

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento tem por objetivo normatizar a Eleição para escolha das Entidades e Organizações da Sociedade Civil representativas dos segmentos dos Usuários, dos Trabalhadores em Saúde e Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS, que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Alagoinha – CMS, para o mandato de fevereiro de 2025 a fevereiro de 2027. De acordo com a Lei Municipal nº 394 de 03 de setembro de 1991, acrescida das alterações constantes da Lei nº 599 de 23 de agosto de 2006, do Regimento Interno do CMS, e de mais orientações contidas na Resolução nº 17/2022 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º De acordo com os dispositivos legais contidos no artigo anterior ficam convocadas as Entidades da Sociedade Civil Organizada, representativas dos segmentos dos Usuários, dos Trabalhadores em Saúde e dos Gestores/Prestadores de Serviço no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Alagoinha – CMS, para o mandato de fevereiro de 2025 a fevereiro de 2027. Em conformidade ao Regimento Interno do CMS e ao Edital de Convocação do processo eleitoral.

Parágrafo Único. Os gestores que comporão o segmento Gestor/Prestador serão de livre escolha do Prefeito ou autoridade por ele indicada, observando o quantitativo e distribuição das vagas conforme.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A Eleição para escolha das Entidades e Organizações da Sociedade Civil representativas dos segmentos dos Usuários, dos Trabalhadores em Saúde e dos Prestadores de Serviço no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, que comporão o Conselho municipal de Saúde– CMS, para o mandato de fevereiro de 2025 a fevereiro de 2027, será regulada por este Regimento, nos termos do Edital de Convocação, bem como, o prazo para indicação dos representantes do segmento Gestor.

§ 1º A Eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral designada conforme deliberação na Reunião Extraordinária do CMS de 06 de fevereiro de 2025.

§ 2º Sendo composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) Representantes do Segmento dos usuários, 01 (um) Representante do Segmento dos Trabalhadores, 01 (um) Representante do Segmento do Gestor/Prestador de Serviços. Se necessário, a comissão solicitará apoio operacional.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 4º Poderão participar do processo Eleitoral, exclusivamente como eleitor, ou como eleitor/candidato, para escolha das entidades representativas do Segmento dos Usuários, do Segmento dos Trabalhadores em Saúde e do Segmento dos Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, todas as Entidades e Organizações da Sociedade Civil Organizada, legalmente constituídas, em atividade, que tenham no mínimo, 1 (um) ano de comprovada

existência, de âmbito Municipal.

Parágrafo Único. As Inscrições das Entidades e Organizações da Sociedade Civil organizada, como eleitores deste processo eleitoral, deverão ser feitas mediante apresentação dos documentos descritos no Art. 5º deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 5º Poderão participar do processo Eleitoral, como candidato, para escolha das entidades representativas do Segmento dos Usuários, do Segmento dos Trabalhadores em Saúde e do Segmento dos Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, todas as Entidade se Organizações da Sociedade Civil Organizada, legalmente constituídas, em atividade, que tenham no mínimo, 1(um) ano de comprovada existência, de âmbito Municipal.

I - As inscrições das Entidades e Organizações da sociedade civil organizada serão feitas através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da eleição como Eleitor e/ou como Candidato, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a)** Ficha de inscrição, disponível na Secretaria Municipal de Saúde;
- b)** Termo de Indicação do Delegado que representará a Entidade ou Organização na Eleição, subscrito pelo representante legal da Entidade ou Organização;
- c)** Cópia da cédula de identidade do Delegado indicado na alínea “b”;
- d)** Requerimento dirigido a Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da Eleição como Eleitor e/ou como Candidato;

e) Documento comprove um ano de efetivo exercício da entidade ou organização;

f) Cópia da ata da última reunião da entidade ou organização do ano em curso.

II - A indicação do delegado a que se refere à alínea “d”, do inciso I, é válida apenas para o Processo Eleitoral.

CAPÍTULO V

DAS VAGAS PARA

COMPOSIÇÃO DO CMS

Art.6º As vagas para as Entidades ou Organizações da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Saúde – CMS, deverão obedecer a Lei Municipal nº 394 de 03 de setembro de 1991, acrescida das alterações constantes da Lei nº 599 de 23 de agosto de 2006, no Regimento Interno do CMS; bem como nas orientações contidas na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

I Segmento de Usuários:

08 Titulares

08 Suplentes

a) Associações de pessoas com deficiências;

b) Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBTQIAPN+...);

c) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;

- d)** Entidades de aposentados e pensionistas;
- e)** Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- f)** Entidades de defesa do consumidor;
- g)** Organizações de moradores;
- h)** Entidades ambientalistas;
- i)** Organizações religiosas;
- j)** Associações de pessoas com patologias;

II- Segmento dos Gestores/ Prestadores:

04 Titulares

04 Suplentes

- a)** Representante da Secretaria de Saúde;
- b)** Representante da Secretaria de Ação social;
- c)** Representante da Secretaria de Educação;
- d)** Representante da Secretaria de Finanças;
- e)** Representante das Entidades Privadas de Saúde;
- f)** Representante das Entidades Filantrópicas de Saúde; e
- g)** Representante de Instituições de Ensino Superior, Formadoras de Recursos Humanos em Saúde.

III - Segmento dos Trabalhadores de Saúde no âmbito do SUS:

04 Titulares

04 Suplentes.

CAPÍTULO VI

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º Para se inscrever a entidade ou organização da sociedade civil organizada, deverá preencher o Formulário de Inscrição, e encaminhá-lo, acompanhado de cópia da documentação descrita no Artigo 5º deste regimento, no período de 10 de fevereiro de 2025 à 17 fevereiro de 2025, no horário das 08h às 13h, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Praça Manoel Izidoro Sobrinho, nº 26, Centro, Alagoinha - Pernambuco.

CAPÍTULO VII

DAS IMPUGNAÇÕES E

HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral contará com o apoio da Assessoria Jurídica do Município para analisar a documentação e divulgar a relação de habilitados no dia 18 de fevereiro na sede da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e no site da prefeitura, abrindo-se prazo para eventuais recursos.

§ 1º Os eventuais recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados, protocolados na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, entre os dias 19 e 20 de fevereiro de 2025 no horário das 8h às 13h.

§ 2º A Comissão Eleitoral com o apoio da Assessoria Jurídica do Município julgará os recursos, homologando e divulgando na sede da Secretaria Municipal de Saúde e no site da Prefeitura a relação final das Entidades Habilitadas, no dia 21 de fevereiro de 2025.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO

Art.9º A eleição das Entidades e Organizações da Sociedade Civil Organizada, Titulares e os respectivos Suplentes, representativas dos segmentos dos Usuários, dos Trabalhadores em Saúde e dos Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que comporão o Conselho Municipal de Saúde – CMS, durante o mandato de fevereiro de 2025 a fevereiro de 2027, se dará através de Assembleia específica do segmento, havendo consenso, ou mediante votação em turno único, conforme calendário e locais abaixo:

Segmento	Data	Horário
Usuários*	24/02/2025	09:00h
Trabalhadores de Saúde		13:30h
Prestadores de Serviços		15:30h
Gestores Públicos		Prazo final para envio da relação dos Gestores Públicos pelo Gabinete do Prefeito.

§ 1º A eleição dos segmentos dos usuários (Representantes das: Centrais

Sindicais, Trabalhadores Rurais, Movimento Popular, Portadores de Patologias, Movimento Autônomo de Mulheres, Criança e do Adolescente, Defesa do Meio Ambiente, Idosos e Portadores de Deficiência); dos Trabalhadores em Saúde e dos Prestadores de Serviços, dar-se-á através de Assembleia específica do segmento, havendo consenso, ou mediante votação em turno único na Sede da Secretaria Municipal de Saúde– SMS, localizada na Praça Manoel Izidoro Sobrinho, nº 26.

§ 2º A primeira convocação para a Assembleia das Entidades dos usuários acontecerá às 08h30min e a segunda convocação às 09h, nas datas estabelecidas no caput do art.9º iniciando-se neste horário com as Entidades presentes, devendo encerrar-se até as 11h.

§ 3º A eleição dos segmentos dos Trabalhadores, dar-se-á através de Assembleia específica do segmento, havendo consenso, ou mediante votação em turno único na Sede da Secretaria Municipal de Saúde– SMS, localizada na Praça Manoel Izidoro Sobrinho, nº 26.

§ 4º A primeira convocação para a Assembleia das Entidades dos Trabalhadores acontecerá às 13h30min e a segunda convocação às 14h, nas datas estabelecidas no caput do art.9º iniciando-se neste horário com as Entidades presentes, devendo encerrar-se até as 15h.

§ 5º A eleição dos segmentos dos Prestadores de Serviço, dar-se-á através de Assembleia específica do segmento, havendo consenso, ou mediante votação em turno único na Sede da Secretaria Municipal de Saúde– SMS, localizada na Praça Manoel Izidoro Sobrinho, nº 26.

§ 6º A primeira convocação para a Assembleia das Entidades dos Prestadores acontecerá às 15h30min e a segunda convocação às 16h, nas datas estabelecidas no caput do art.9º iniciando-se neste horário com as Entidades presentes, devendo encerrar-se até as 17h.

Art. 10º Havendo consenso segmento para escolha dos representantes das

Entidades ou organizações da sociedade civil organizada, dos Trabalhadores ou dos Prestadores de serviço durante a Assembleia do segmento, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Assembleia assinada pelos representantes das Entidades participantes do processo e da Comissão Eleitoral, encerrando-se de imediato.

Art. 11. Não havendo consenso a eleição se fará por escrutínio secreto, após o esgotamento do horário final descrito no §5º do Art. 8º, cabendo à Comissão Eleitoral, designar Mesa para recepção e apuração dos votos formada por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, designado antecipadamente pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A votação poderá ser acompanhada e fiscalizada no local de votação por representantes das Entidades candidatas, em número de 01(um) por Entidade, cujo nome deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, através de ofício da entidade, até 48 horas antes do pleito, não devendo ser o mesmo representante já indicado como delegado.

§ 2º Os fiscais terão acesso aos documentos da Mesa, podendo consignar em Ata seus protestos.

§ 3º Os votos que sejam objetos de protesto serão tomados em separado, em envelope próprio, no qual constará o motivo do protesto.

Art. 12. Cada delegado inscrito deverá dirigir-se ao local de votação munido de documento original de identificação oficial com foto, e após assinar a listagem de delegados inscritos, receberá a Cédula Eleitoral.

Parágrafo Único. A Cédula Eleitoral conterà em seu interior o segmento e o espaço para preenchimento da representação, conforme o número de vagas previstas no Regimento Interno do CMS

Art. 13. Antes do início da votação deverá ser constatada que a urna está vazia, obrigatoriamente, pela Mesa e pelos presentes.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO E DOS

RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 14. A apuração dos votos será realizada no local da votação, após o voto do último eleitor, em conformidade com o horário estabelecido neste regimento, acompanhado pelos fiscais e Comissão Eleitoral.

§ 1º Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação, protestos e ocorrências, por venturas constantes da Ata de votação.

§ 2º Os pedidos de Impugnação e protestos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de votação não serão considerados.

Art.15. Serão proclamadas eleitas como Membros Titulares, as Entidades mais votadas de acordo com o número de vagas existentes.

Parágrafo Único. Para cada titular o mesmo segmento terá direito a indicar 01 (um) suplente.

Art. 16. Em caso de empate será considerada eleita a entidade com maior tempo de fundação, comprovada mediante a data de registro da entidade no Cartório de Registro ou órgão equivalente. Se ainda assim, houver empate será feito sorteio entre as entidades empatadas.

Art. 17. A mesa apuradora comunicará o resultado à Comissão Eleitoral, que se fará presente no local de votação, através de pelo menos 02 (dois) representantes.

Parágrafo Único. Caberá ao representante da Comissão Eleitoral recolher a

documentação e o material utilizado na votação e proceder à divulgação dos resultados imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Junta Apuradora.

Art. 18. Os eventuais recursos dos resultados da eleição serão julgados e divulgados pela Comissão eleitoral ainda no local de votação.

Art.19. O resultado final da votação será divulgado em site da Prefeitura e em Edital afixado na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48horas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As Entidades e organizações da sociedade civil organizada eleitas indicarão seus representantes titulares e suplentes em ofício dirigido ao Conselho Municipal de Saúde, até 02 (dois) dias úteis após a publicação prevista no Art.18 deste Regimento, obedecendo na indicação os seguintes critérios para ocupação da vaga de Conselheiro (a) Titular e Suplente:

I - Segmento dos Usuários: não exercer nenhum cargo de chefia e nem ser trabalhador do SUS, prestador de serviços de saúde no âmbito do SUS nas Esferas municipal, estadual, federal e distrital ou não ter cargo eletivo do poder legislativo.

II - Segmento dos Trabalhadores: Não ocupar cargo de gestor em nenhuma das esferas de gestão do SUS.

III - Segmento Gestor e Gestor/Prestador: O Gestor da SMS e das demais Secretarias do Governo com vaga no CMS indicarão seu representante que ocupe cargo de chefia e/ou comissão dentro da esfera administrativa do Governo municipal. A entidade prestadora de serviços ao SUS deverá indicar seu representante que ocupe cargo de gerência ou função similar à frente da mesma.

IV - A Entidade e Organização da Sociedade Civil organizada na condição de eleitor e/ou candidato à vaga no segmento usuário não pode ser prestador de serviços.

Art. 21. As Entidades que não enviarem o nome do seu Representante no prazo determinado perderão seu direito de compor o Conselho Municipal de Saúde, convocando-se a Entidade imediatamente mais votada, que indicará seu representante no formado Art.19 deste Regimento.

Art. 22. Os representantes das Entidades e organizações da sociedade civil, Titulares e suplentes uma vez indicados, serão nomeados pelo Prefeito do Município para mandato de 02 (dois) anos, conforme o previsto no Art. 44 do Regimento Interno do CMS.

Art. 23. Caso ocorram inscrições insuficientes as entidades e organizações da sociedade civil inscritas e habilitadas serão eleitas por aclamação e as vagas restantes serão preenchidas mediante convite da comissão eleitoral.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ouvindo a assessoria jurídica, sendo a Comissão eleitoral dissolvida após a posse dos novos Conselheiros eleitos para o mandato de fevereiro de 2025 a fevereiro de 2027.

Alagoinha, 06 de fevereiro de 2025.

Jamille Samantha Oliveira Galindo

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Alagoinha PE

ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOÍNIHA

CALENDÁRIO ELEITORAL

PERÍODO DO MANDATO

FEVEREIRO DE 2025 À FEVEREIRO DE 2027

Inscrições	10/02/2025 à 17/02/2025
Resultado das entidades habilitadas	18/02/2025
Prazo para apresentação de recurso na fase de inscrição	19/02/2025 e 20/02/2025
Divulgação do resultado do recurso	21/02/2025
Eleição – Segmento usuários	24/02/2025
Eleição – Segmento trabalhadores em saúde	24/02/2025
Eleição – Segmento dos prestadores de serviço	24/02/2025
Ofício do Gabinete do Prefeito com as representações do Segmento dos Gestores Públicos	24/02/2025
Período de apresentação do recurso pós eleitoral	25/02/2025
Resultado do recurso pós eleitoral	26/02/2025
Divulgação do resultado final de todo o processo eleitoral	27/02/2025
1ª Reunião Ordinária do novo Biênio	28/02/2025